

## **RESOLUÇÃO Nº 062/2018**

Súmula:- Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Plano de Aplicação Anual e Placic - 2018, aprovado através da Resolução nº 095/2017 de 22 de novembro de 2017.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense, Robson Ramos, no uso de suas atribuições legais.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Plano de Aplicação Anual e no PLACIC do Consórcio no valor de R\$ 1.724.657,68 (Um Milhão e Setecentos e Vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta sete reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

### **SUPLEMENTAÇÃO**

01 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense  
01.001.10.123.0001.2001 – Manutenção e Desenvolvimento da Atividades do Consórcio  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 307.737,76  
2067 - 1002.06.05.00.00 CRCP Destinados a Pessoal e Encargos Sociais - Exercício Anterior  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R\$ 1.985,05  
6001 - 001.01.07.00.00 Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Anterior

01 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense  
01.001.10.302.0003.2003 – Manutenção dos Serviços de Saúde Para os Municípios  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 93.330,81  
36501 - 369.09.02.05.20 Prestação de Serviço SUS - Exercício Anterior  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.319.864,10  
2069 - 1002.06.05.00.00 CRCP Destinados a outras Despesas Correntes - Exercício Anterior

01 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense  
01.001.28.846.1111.0002 – Pagamento de Indenizações e Restituições  
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 1.739,96  
2067 - 1002.06.05.00.00 CRCP Destinados a Pessoal e Encargos Sociais - Exercício Anterior

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo artigo anterior será coberto pelos recursos definidos no art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, através do superávit financeiro, proveniente de parte do saldo bancário líquido em 31/12/2017 apurado na seguinte conta bancária:

<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte-TCE</b>
Caixa Econômica Federal	1756	92-5	309.477,72	1067 - 1000.06.05.00.00
Caixa Econômica Federal	1756	87-9	93.330,81	02369 - 369.09.02.05.20
Caixa Econômica Federal	1756	93-3	125.668,44	1069 -1002.06.05.00.00
Caixa Econômica Federal	1756	94-1	1.194.195,66	1069 -1002.06.05.00.00
Caixa Econômica Federal	1756	83-6	1.985,05	2001 - 001.01.07.00.00

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 05 de julho de 2018.

**Robson Ramos**  
**PRESIDENTE**